

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal do **BARREIRO**, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da União de Freguesias de **PALHAIS E COINA** os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1

Presidente	Susana Alexandra Peças Pestana Rodrigues
Suplente	Célia Regina de Amorim Correia
Secretário	Patrícia Isabel Mendes dos Reis Nunes
Escrutinador	Maria Manuela Carvalheira Pedro
Escrutinador	Ana Paula Pimenta Gonçalves

Secção de voto n.º 2

Presidente	Carlos Alexandre Monteiro Leonor
Suplente	Joaquim José Chagas Escoval
Secretário	Patrícia Joana Prates Silvestre
Escrutinador	Jorge Gabriel Faz Bulha Marques
Escrutinador	Maria Manuela Loureiro Francisco Guerreiro

Secção de voto n.º 3

Presidente	Maria Teresa Marçalo Gonçalves
Suplente	Mariana Gouveia Silva
Secretário	Paulo Alexandre dos Reis Colaço
Escrutinador	Márcia Alexandra Silva Nunes
Escrutinador	Filipa Correia Marques

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Secção de voto n.º 4

Presidente Maria de Fátima Lopes Pedro Gomes Tavares
Suplente Mara Camilo Melo
Secretário Diogo Emanuel de Lima Pereira
Escrutinador João Manuel Jorge Miranda
Escrutinador Alexandre Miguel Amado Amador

Secção de voto n.º 5

Presidente João Filipe de Assunção Salvado
Suplente Vera Patrícia Duarte Rita
Secretário Ana Raquel Godinho Sopa
Escrutinador Soraia Alexandra Dos Anjos Sopa
Escrutinador Joana Filipa Matos Calado

Secção de voto n.º 6

Presidente Ana Maria Rodrigues Pires
Suplente Bruno Válter Brito Inácio
Secretário Paulo José Guerreiro Nunes da Conceição
Escrutinador Fernanda Maria Fonseca Pereira
Escrutinador David Talete Fernandes

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Barreiro, 26 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)